



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## CONTRATO

### RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE SUPORTE DO SOFTWARE MAILMARSHAL COM 3 ANOS DE MANUTENÇÃO

A **Procuradoria-Geral da República**, pessoa coletiva nº 600020339, representada neste ato pelo Senhor Secretário Geral Adjunto da Procuradoria-Geral da República, Dr. Rui Dias Fernandes, com poderes, para outorgar o contrato, adiante designado por Primeiro Outorgante.

e

A **SolidNetworks.Business Consulting, Lda** ., Pessoa Colectiva n.º 508991579, com sede na Estrada do Seminário, 2 - Edifício Reditus , 2614-522 Alfragide, representada neste acto por Helder Matos Pereira, na qualidade de representante legal com poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante,

Considerando que:

A decisão de adjudicação em simultâneo com a aprovação da minuta do contrato foi tomada em 07/12/2022 pelo Secretário-Adjunto da Procuradoria Geral da República, relativa ao procedimento de ajuste direto com a referência DA 20048/22.

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica D.02.02.19. B0.00 -«Assistência Técnica»;

O encargo para o ano de 2023 foi registado com o nº **IX52300002**.

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a “*Renovação do licenciamento de suporte do software MailMarshal com 3 anos de manutenção*”



## **Cláusula 2.ª**

### **Prazo de vigência**

O presente contrato entra em vigor à data da sua assinatura e mantém-se em vigor por 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Cláusula 3.ª**

### **Preço contratual**

Pelos serviços objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante a quantia de **14.252,80€** (catorze mil duzentos e cinquenta e dois euros e oitenta centésimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

## **Cláusula 4.ª**

### **Condições de pagamento**

1. O preço do serviço objeto do contrato será pago integralmente no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida posteriormente à entrada em vigor do contrato e à emissão do certificado de renovação do licenciamento com 3 anos de manutenção.
2. A forma e o processo de pagamento são aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.
3. A emissão das faturas emitidas pelo segundo outorgante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e enviadas para o endereço de correio eletrónico [REDACTED]

## **Cláusula 5.ª**

### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços de correio eletrónico:

Primeiro Outorgante: [REDACTED]

Segundo Outorgante: [REDACTED]



### **Cláusula 6.ª**

#### **Elementos que integram o contrato**

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
  - i. - O Caderno de Encargos;
  - ii. - A proposta adjudicada 328-2022 de 27/12/2022
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todo o litígios decorrente do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato a celebrar rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Lisboa, 19 de janeiro de 2023

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,